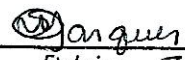


Jornal DOE
Edição 1.448 PC: 3
Data 5/3/24 a 1 de 1

MINUTA DE CONTRATO N.º 010/2024


Rubrica 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003031/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000120 / 2023

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
POR VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE PARA O ANO DE 2024
PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DE CANTAGALO-RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA D. ANTUNES
BARBOSA TRANSPORTES E SERVICOS**

Ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2024, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sra. Emanuela Teixeira da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 095230876 IFP RJ e do CPF nº 075.346.957-08, residente e domiciliada em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TRANSPORTE ESCOLAR FJR EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 29.000.121/0001-15, sede no Rua Dr Péricles Correa da Rocha, 121 -Laranjais - Itaocara / RJ- CEP 28570000, neste ato representado pelo Senhor **JOCELINO MOREIRA FLORES**, portador da Carteira de Identidade nº 099347494 expedida pelo IFP e do CPF/FM nº 024.385.447-16, residente e domiciliado, Sítio Bela Vista em Boa Sorte - Cantagalo/RJ doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico 000120/2023, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar por veículos de pequeno porte para o ano de 2024 para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cantagalo-RJ, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) - **CONTRATADA** - Empresa que executará o serviço;
- b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a prestação do serviço;
- e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que



razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículos de pequeno porte, para o ano de 2024, estimado em 203 (duzentos e três dias) letivos, no período compreendido entre fevereiro e dezembro, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam, conforme especificado abaixo:

ROTA 07: RECANTO PEIXE - PORTO MARINHO - PORTO DO TUTA - RANCHO PEAOZINHO - QUINCA DE PAULA - S. SANTO ANTONIO

· FAZENDA UNIÃO - CAMPO ALEGRE - FAZENDA SANTA ISABEL - FAZENDA JACUTINGA - FAZENDA CORREGO BATATAL

· VAL DE GRAÇA - FAZENDA SÃO SEBASTIÃO - FAZENDA VARGEM ALEGRE

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, em conformidade com o item 16 do edital, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA e de acordo com o presente contrato

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ R\$577.839,36 (Quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

4.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal da Unidade requisitante do município de Cantagalo.

4.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

4.9 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

4.10 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.11 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$577.839,36 (Quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) objeto deste contrato são oriundos da seguinte Secretaria:

Secretaria Municipal de Educação
10030.1236130012.014
10030.1236530052.020

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - São obrigações da Contratante:



7.1.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura de Cantagalo de acordo com a regularidade da contratada.

7.1.2 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.1.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.1.4 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

7.1.5 - Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.1.6 - Coibir o transporte irregular ou clandestino.

7.1.7 - Avaliar as proposições da contratada em relação ao planejamento e estruturação do serviço.

7.1.8 - Opinar sobre os pedidos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e definir a necessidade de contratação de auditorias técnicas para a sua avaliação, caso necessário.

7.1.9 - Permitir acesso da Contratada às informações referentes às atividades de gerenciamento.

7.1.10 - Emitir as Ordens de Serviço Operacional, OSO's, para cada roteiro que compõe o serviço de transporte escolar municipal, com indicação efetiva da quilometragem dos mesmos.

7.1.11 - Fiscalizar a correção dos procedimentos, volume de alunos transportados.

7.1.12 - Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.

7.1.13 - Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, incluindo a aferição de emissão de poluentes, em vistorias sistemáticas, realizadas na garagem da Contratada, ou em instalações da Prefeitura ou postas a sua disposição.

7.1.14 - Apreçar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem à adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.

7.1.15 - Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

7.1.16 - Intervir na prestação do serviço e extinguir a permissão, nos casos e nas condições previstos no contrato e na legislação pertinente.

7.1.17 - Aplicar as penalidades legais e contratuais.

7.1.18 - Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte escolar objeto do contrato.

7.1.19 - Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas para o cumprimento do serviço, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;

8.4 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;

8.5 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.6 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

8.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

8.8 - Cumprir com as obrigações fiscais, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

8.9 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.10 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12 - Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato;

8.13 - As licitantes vencedoras deverão para formalização do contrato apresentar seguro de responsabilidade civil facultativa e acidente pessoais de passageiros com as seguintes coberturas mínimas:

Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:

- a) Danos Materiais não Transportados: R\$50.000,00
- b) Danos Corporais não Transportados: R\$50.000,00

Acidentes Pessoais de Passageiros:

- a) Morte Acidental: R\$ 50.000,00
- b) Invalidez por acidente: R\$ 50.000,00

8.15 - Adequar-se a Lei nº 7.135 de 17 de dezembro de 2015, que determina a presença obrigatória de monitor no serviço de transporte escolar prestado no Estado do Rio de Janeiro.

8.16 - Permitir e contribuir com qualquer tipo de fiscalização por parte da Contratante, podendo,



inclusive, a Contratante ou empresa por ela contratada, instalar nos veículos equipamento de Sistema de Rastreamento Veicular para verificação, controle e monitoramento das quilometragens efetivamente percorridas em cada itinerário, velocidade desenvolvida, posição/coordenada geográfica, logradouro/endereço de posição, hodômetro, ou qualquer outro tipo de fiscalização que a Contratante julgar necessária.

8.17 – Adequar-se à Lei 1.489/2019 que determina a colocação de adesivo no vidro dianteiro dos veículos contendo as seguintes informações: A frase “A serviço do Município de Cantagalo-RJ”; a qual Secretaria Municipal o veículo está a serviço juntamente com o telefone desta Secretaria e o telefone da Defesa Civil e Trânsito deste município para averiguações de denúncias.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na prestação do serviço, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



10.3.4.1.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 - As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 - autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- A vigência do presente contrato terá como início a data de sua assinatura, e será válido até a data de sua total execução, tendo como limite máximo à data de 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada
- c) - Roteiro de execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou fax, ou através do setor de protocolo nos seguintes endereços, conforme o caso:

a) - Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.
E-mail:
Tel.: (22)25554204

b) Contratada **TRANSPORTE ESCOLAR FJR EIRELI**,
Rua Dr Péricles Correa da Rocha ,121 -Laranjais - Itaocara / RJ

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS:

16.1 - Ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela Prefeitura, em velocidade compatível com as normas legais.

16.2 - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Contratada e pelo Poder Público, através de seus prepostos e empregados.

16.3- Receber da Prefeitura e da Contratada informações referentes ao sistema, inclusive para a defesa de seus interesses individuais e coletivos.

16.4 - Levar ao conhecimento da Prefeitura, e da Contratada as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

16.5 - Receber serviço adequado, entendido como tal o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

17.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

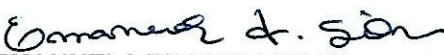
17.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro,



ainda que privilegiado.

17.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 01 de fevereiro de 2024.


EMANUELA TEIXEIRA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


TRANSPORTE ESCOLAR FJR EIRELI
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANA CAROLINA SILVA DE ALMEIDA

CPF: 123.166.887-30

KATHLEEN SILVA DA ROCHA

CPF: 143.016.307-08



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº 3031/2023

Pregão Eletrônico nº 120/2023

Contrato Administrativo nº 10/2024

Contratado: TRANSPORTE ESCOLAR FJR EIRELLI

Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação remete a este Órgão de Assessoramento Jurídico, nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está devidamente discriminado na cláusula segunda.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93 sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos que estão reservados à esfera discricionária do administrador publicamente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do contrato em tela os seus termos observaram o preceito dos art. 54 e seguintes da Lei de Licitação e pode-se afirmar que a Administração Pública está resguardada caso a Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas Oitava, Nona, Décima e Décima Segunda, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

O valor do contrato é de R\$ 577.839,36 (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), nos termos da cláusula quarta onde se estabelece o preço e condições de pagamento, objeto conta da cláusula segunda, local, prazo e forma de execução dos serviços consta da cláusula terceira, programa de trabalho previsto na cláusula sexta, obrigações das partes constam da cláusula sétima e oitava, vigência prevista na cláusula décima primeira, eleição do foro previsto na cláusula décima sétima, item 17.3, além de previsão de fiscalização previsto na cláusula sétima, item 7.1.11, cujo servidor está indicado na alínea "d" da cláusula primeira, em obediência ao 67 da Lei 8.666/93.

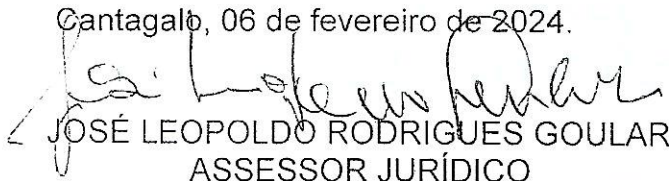
Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender aos termos do Pregão Eletrônico nº 120/2023 e por ter



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado TRANSPORTE ESCOLAR FJR EIRELLI

Cantagalo, 06 de fevereiro de 2024.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO